



## **EDITAL DAS ELEIÇÕES**

(Artº 47, § único, I do Estatuto do SINDSERVTCE RJ)

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDSERVTCE RJ** para o período de **01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027** reger-se-á pelo Estatuto do SINDSERVTCERJ e, no que couber, pelo Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de junho de 2024 (art. 9º, IV e parágrafo único c/c art. 14, 31 e 42 do Estatuto)

**Art. 2º** - Compete ao Presidente do SINDSERVTCE RJ convocar a Assembleia Geral com pauta específica para a Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a qual permanecerá instalada em caráter permanente desde o início do pleito, a ocorrer na data prevista no art. 4º, até a consequente apuração dos votos e informação do resultado. (art. 8º, I e art. 11 do Estatuto)

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º**- A Comissão Eleitoral, eleita na mesma Assembleia Geral que aprovar o presente Regulamento, é composta de **5** (cinco) membros e conduzirá o processo eleitoral até a proclamação e posse dos eleitos. (art. 42, § 1º do Estatuto)



§ 1º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar quaisquer das Chapas inscritas para o processo sucessório, nem integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal em exercício. (art. 42, § 2º, do Estatuto)

§ 2º - Parentes afins dos Candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal também não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre e por seus Membros.

§ 4º - Ocorrendo o desligamento do quadro social ou a renúncia de mais de 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral, outra Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, deverá eleger novos Membros para completá-la em até 05 (cinco) dias contados da ciência do último desligamento ou renúncia.

§ 5º - Se a situação prevista anteriormente ocorrer nos 05 (cinco) dias que antecederem o pleito eleitoral, o preenchimento das vagas se dará quando da abertura da Assembleia Geral em que se realizar as eleições.

§ 6º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus Membros.

§ 7º - A Comissão Eleitoral será instalada na data de sua constituição na Assembleia Geral e permanecerá em sessão permanente até sua autodissolução, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 8º - A Diretoria do SINDSERVTCE RJ deverá proporcionar à Comissão Eleitoral instalações, recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

§ 9º - Compete à Comissão Eleitoral dar ampla publicidade ao presente Edital **por todos os meios disponíveis**, controlar os prazos regulamentares e



estatutários relativos ao processo eleitoral, preparar as cédulas eleitorais e a infraestrutura para o dia da votação (art. 47, § único, II, III, IV e V do Estatuto).

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 4º** - A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2024** no horário das 12:00 hs às 18:00 hs, cumprindo à Presidência do SINDSERVTCE RJ expedir Edital de Convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou seja, até **26 de setembro** divulgando a data do pleito, o local e horário da votação, conforme previsto no artigo 17 deste Regulamento. (art. 11 e 43 do Estatuto). Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrar-se-ão em **31 de dezembro de 2024**, consoante **Declaração de Renúncia ampla e previamente divulgada**, subscrita por todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, incluídos os suplentes.

## DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

**Art. 5º** - São condições para ser votado em eleições do SINDSERVTCE RJ, bem como para investidura no Cargo eletivo (art. 37, inciso I, do Estatuto):

- a. Ter o Associado se filiado há pelo menos 12 (doze) meses antes da convocação da respectiva eleição, prevista no art. 4º;
- b. Estar o Associado em pleno gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações financeiras para com o SINDSERVTCE-RJ.



## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 6º** - Não poderão candidatar-se:

— O Presidente do SINDSERVTCE-RJ, **para a segunda reeleição consecutiva** para o mesmo cargo; (art. 15, §2º, do Estatuto).

— Os Membros da Comissão Eleitoral (art. 42, §2º, do Estatuto).

— Os que forem Empregados ou Contratados do SINDSERVTCE RJ.

§ 1º — A cada Mandato será obrigatória a renovação de pelo menos dois membros da Diretoria, permitida a reeleição dos demais; (art. 15, § 3º, do Estatuto).

§ 2º — É vedada a acumulação de cargo diretivo nos órgãos do SINDSERVTCE RJ; (art. 5º § 2º do Estatuto).

§ 3º — Não poderá integrar Chapa candidata aquele que compuser Diretoria **cujas contas não tenham sido aprovadas em exercícios anteriores** ou que tenha perdido o Cargo.

## DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS CANDIDATAS

**Art. 7º** - O prazo para inscrição de Chapa candidata iniciar-se-á às **0:00 hs** do dia **01 de agosto** (quinta-feira) e terminará às **23h59m** do dia **02 de setembro** (segunda-feira), devendo a mesma ser feita por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço [sindicato@sindservtcerj.org](mailto:sindicato@sindservtcerj.org).

**Parágrafo único** — Para fins de inscrição da Chapa dever-se-á utilizar exclusivamente formulário constante do **Anexo II** ao Regulamento Eleitoral



constante do “site” do SINDSERVTCE RJ, encaminhado de endereço eletrônico do candidato ao cargo de Presidente.

**Art. 8º** - Não se admitirá inscrição de chapa que não apresente candidatos para todos os cargos eletivos, Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive seus respectivos Suplentes, formando um total de 15 (quinze) pessoas.

§1º - Para a Diretoria serão inscritos **07** (sete) membros (I — Presidente; II — Vice-Presidente; III — Secretário Geral; IV — Diretor Financeiro; V — Diretor Administrativo; VI — Diretor Jurídico; VII — Diretor de Comunicação e Cultura) e **03** (três) suplentes. (art. 15, “caput” c/c art. 15, § 1º do Estatuto).

§2º - Para o Conselho Fiscal serão inscritos **03** (três) titulares e **02** (dois) suplentes. (art. 31 do Estatuto).

§ 3º — O mesmo Candidato não poderá inscrever-se em mais de uma Chapa.

**Art. 9º** - Caberá ao Secretário Geral e ao Diretor Financeiro atestar que os Candidatos estão aptos a concorrer, com pronunciamento formal ocorrido dentro de 02 (dois) dias úteis de cada solicitação de inscrição. Em caso de eventual impedimento seja do Secretário Geral seja do Diretor Financeiro ou mesmo de ambos, caberá ao Presidente do SINDSERVTCE RJ indicar outro(s) integrante(s) da Diretoria para substituí-lo(s).

§1º - Após decorrido o prazo previsto "in caput" deste artigo, o apresentante da chapa deverá, nos 02 (dois) dias úteis seguintes, certificar-se na Secretaria do SINDSERVTCERJ quanto ao resultado da apreciação dos indicados para Diretoria e Conselho Fiscal.



§2º - Na eventualidade de haver algum impedimento, aquele que tiver apresentado a Chapa candidata terá o prazo improrrogável até o fim do segundo dia útil seguinte após a ciência do fato para apresentar substituto ou regularizar o motivo do impedimento.

**Art. 10** — O registro da Chapa dar-se-á automaticamente desde que satisfeitas as exigências eventualmente formuladas pelo Secretário Geral e pelo Diretor Financeiro previstas no Art. 9º, juntando-se os documentos comprobatórios.

**Parágrafo único** — Caberá ao Secretário Geral e ao Diretor Financeiro atestar a capacidade postulante de cada Candidato, documento que deverá acompanhar o pedido de Registro da Chapa.

**Art. 11** — Até 14 (quatorze) dias antes da data da votação, ou seja, 17 de setembro de 2024, caberá a divulgação aos Associados das Chapas inscritas, **através de publicação em Jornal de grande circulação**, assegurando tratamento equitativo.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 12** — Compete à Comissão Eleitoral apreciar e deliberar sobre eventual impugnação interposta por Chapa concorrente, devidamente formalizada por escrito e entregue diretamente a qualquer integrante da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** — A Impugnação de Chapa deverá ser firmada pelo Candidato à Presidência da Chapa opositora e, no caso de impedimento deste, pelo postulante à Vice-presidência.



**Art. 13** — Qualquer Associado poderá formular Impugnação de Candidatos, de maneira expressa e fundamentada.

**Art. 14** — As Impugnações poderão ser formuladas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das Chapas inscritas e serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência de qualquer integrante da Chapa impugnada ou ouvidos os Diretores envolvidos com a matéria.

## **DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS ASSOCIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES**

**Art. 15** — Em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada Chapa concorrente, após solicitado, Relação com o nome e endereço eletrônico dos associados, identificando ativos e aposentados, por meio de mídia eletrônica, **condicionado ao consentimento dos associados em questão, após consultados, e também** mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo representante da Chapa, de que se comprometerá a utilizar tais informações exclusivamente para divulgação das Propostas da Chapa, sob pena de sua exclusão do Quadro de Associados e eliminação da Chapa candidata, sem prejuízo da responsabilização civil por dano causado pelo uso indevido.



## DO MATERIAL DE CAMPANHA

**Art. 16** — São de responsabilidade exclusiva das Chapas concorrentes divulgação do material de campanha, inclusive das respectivas Plataformas eleitorais.

## DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO DIREITO AO VOTO

**Art. 17** — Os Associados do SINDSERVTCE-RJ, em pleno gozo de seus direitos, poderão exercer o voto, pessoalmente, na Mesa Eleitoral instalada à Praça da República n° 54, Centro, no auditório Humberto Braga (prédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), vedada a Representação por Procuração.

**Parágrafo Único** — Para fins do exercício de voto, o Associado deverá estar filiado há pelo menos **12** (doze) meses antes da convocação da respectiva eleição, prevista no art. 4°. (art. 37. inciso I, do Estatuto).

## DO FUNCIONAMENTO DAS MESAS ELEITORAIS E DOS VOTOS

**Art. 18** — A Comissão Eleitoral designará até o dia **23 de setembro** os componentes da Mesa Eleitoral, que funcionará durante o pleito, com a indicação de seus respectivos Presidente e 1° e 2° Mesários.

§1° - A Urna corresponderá à Mesa Eleitoral, que será composta por 3 (três) Associados, não concorrentes a Cargos eletivos, sendo um Presidente, um 1°



Mesário e um 2º Mesário, com autonomia para decidir, por maioria de votos, sobre a disposição da Mesa no Local designado à votação. .

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, este será substituído, sucessivamente, pelo 1º Mesário ou pelo 2º Mesário.

§3º - Na ausência ou impedimento dos Mesários indicados pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa poderá designar, dentre os Eleitores presentes, novos Mesários para compor a Mesa Eleitoral, fazendo constar em Ata tal circunstância.

§4º - O número mínimo de integrantes necessários para a instalação e funcionamento da Mesa Eleitoral é de **02 (dois) componentes**. Na hipótese de inviabilidade na designação "ad hoc" de Mesários, o Presidente deve suspender os trabalhos da Mesa Eleitoral até que seja alcançada sua composição mínima, fazendo constar em Ata tal fato.

§5º - A Mesa Eleitoral receberá, mediante recibo, o seguinte material: Urna, cédulas únicas na cor Azul, Lista de Votação, Carimbo de "INUTILIZADA", Envelope, Mapa de Votação (2 vias), Relação dos Candidatos das Chapas, bem como exemplar do presente Regulamento.

§6º - A Mesa Eleitoral **abrirá os seus trabalhos** no dia da eleição às **12h e os encerrará às 18h00 min**, contando com uma cabine ou local indevassável com a Relação do nome dos candidatos das Chapas registradas, onde os eleitores, sem constrangimento, poderão exercer seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§7º - Será facultado às Chapas credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente para a Mesa Eleitoral.



§8º - Não será permitido o assédio a Eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§9º - Cabe ao Presidente da Mesa total responsabilidade pela recepção, guarda e segurança da Urna, que deverá ser lacrada com fita adesiva ao término dos trabalhos e rubricada pelos Componentes da Mesa Eleitoral e eventuais Fiscais de Chapas que tiverem sido credenciados. A abertura do lacre da Urna, no reinício dos trabalhos, imediatamente após o encerramento da votação, deverá ser efetuada na presença dos componentes da Mesa e dos Fiscais de Chapa presentes, observado o disposto no §4º deste artigo. Em ocorrendo ausência de componentes da Mesa Eleitoral, a abertura dar-se-á obrigatoriamente com testemunho de Associados que deverão ser informados na Ata a ser lavrada.

§10º - A eventual ausência dos Fiscais de Chapa ou de seus suplentes no horário estabelecido nos §§6º e 9º deste artigo para o início ou término da coleta de votos **não constituirá impedimento ao normal funcionamento dos trabalhos da Mesa Eleitoral.**

§11º - Logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, o Presidente da Mesa inutilizará na lista de votação o espaço destinado à assinatura adiante do nome de cada eleitor faltoso.

§12º - Ao encerramento dos trabalhos, deverá ser lavrada a Ata consignando o número total de Associados, o de aptos a votar e o de votantes, o comparecimento ou eventual ausência dos Fiscais credenciados, bem como os incidentes e as reclamações dos Fiscais de Chapa pendentes de solução, procedendo-se a seguir ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme



modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral. A Ata deverá ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos Fiscais de Chapa credenciados junto a ela, se presentes, observado o disposto no §9º deste artigo.

**Art. 19** — A Comissão Eleitoral ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao Presidente da Mesa Eleitoral, mediante recibo.

§1º - Até às 10h30min do dia pleito, o Presidente da Mesa deverá retirar junto à Comissão Eleitoral, na sede do SINDSERVTCE-RJ, o material necessário à instalação e funcionamento da Mesa Eleitoral discriminado no §5º do artigo 18.

§2º - Considera-se suficiente à votação a quantidade de Cédulas correspondente ao número de Associados aptos a votar acrescido de um percentual de 10% (dez por cento) para substituição das eventualmente inutilizadas pela Mesa, por solicitação do votante em caso de erro no registro da opção de voto ou outro à critério de seu Presidente de acordo com as ocorrências que se verificarem neste sentido.

§3º - As Cédulas que não forem utilizadas deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata, inclusive sua quantidade e inutilizadas.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 20** — Na Mesa Eleitoral haverá uma listagem contendo o nome de todos os Associados do SINDSERVTCE-RJ com direito a voto.

§1º - O Associado poderá exercer o seu direito de voto na forma prevista no artigo 17 deste Regulamento.



§2º - No caso de comparecimento de Associado cujo nome não conste da lista de Votação, mas que comprove documentalmente por via original estar em pleno gozo de seus direitos junto ao SINDSERVTCE-RJ, caberá à Comissão Eleitoral assim constatar, permitindo o seu voto, que será colhido e registrado na mesma lista.

§3º - Para a situação anterior, fotocópia (xerox) do documento original comprobatório da regularidade associativa ao SINDSERVTCE-RJ deverá ser colocada no envelope próprio e anexada à Ata.

**Art. 21** — A Cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um dos mesários, no momento de sua entrega ao eleitor.

§1º - O eleitor votará na mesma Cédula em uma Chapa constituída por Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de seu voto.

§2º - Após identificar-se para os Mesários, através de documento de identidade oficial, o Eleitor assinará a lista de votação, receberá a Cédula Única e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto, garantindo o sigilo eleitoral.

§3º - Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula única e a colocará na urna, à vista dos integrantes da mesa e dos Fiscais de Chapa, se presentes.

§4º - Somente após a conclusão de cada voto, será chamado o Eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservação da liberdade e do sigilo do voto.

§5º - No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem, fazendo cumprir o §4º do art. 21.

§6º - Durante a votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a.** Caberá ao Presidente rubricar e distribuir as cédulas, colhendo a rubrica de pelo menos um Mesário, e o controle dos procedimentos de votação;
- b.** Caberá ao 1º Mesário a identificação do Eleitor e o controle de assinaturas na lista de votação;
- c.** Caberá ao 2º Mesário o controle do depósito de votos na Urna, verificando se as Cédulas estão devidamente rubricadas.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 22** — Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à **apuração dos votos coletados em Urna.**

§1º - A apuração verificar-se-á em público no mesmo local da votação ou, por motivo de força maior, por outro estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§2º - O Presidente da Mesa Eleitoral entregará sob recibo, à Comissão Eleitoral, o seguinte material:

- a.** Ata;
- b.** Mapa; .
- c.** Envelope a que se refere o §3º do art. 20;
- d.** Uma Eleitoral lacrada com os votos nela contidos;
- e.** Cédulas eleitorais anuladas e não utilizadas; e
- f.** Lista de Votação

§3º - A Comissão Eleitoral passará a funcionar como Mesa Apuradora, que será composta por todos os seus Membros e, se seu Presidente julgar



necessário, por funcionários do SINDSERVTCE-RJ especialmente requisitados para tal mister, e adotará os seguintes procedimentos:

- a. Receber o material encaminhado pela Mesa Eleitoral relacionado no parágrafo anterior;
- b. Realizar a contagem.

§4° - O Mapa da Urna deverá conter a quantidade de votos VÁLIDOS para cada uma das Chapas, de votos em BRANCO, de votos NULOS e o TOTAL GERAL de votos, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral.

§5° - A Ata de Apuração será assinada por todos os integrantes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

- a. Data, local e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b. Local onde funcionou a Mesa Coletora com o nome dos integrantes e Fiscais de Chapa credenciados, se houver;
- c. Resultado da apuração: votos VÁLIDOS, votos em BRANCO, votos NULOS e o TOTAL GERAL, com o resultado apurado para cada Chapa, em conformidade com o Mapa que lhe será anexado.

§6° - A Ata da Comissão Eleitoral com os respectivos Mapas e toda documentação (§2°do art. 22) serão entregues à atual Diretoria do SINDSERVTCE RJ, até o dia útil seguinte ao pleito, devendo o referido material ficar arquivado por, pelo menos, 05 (cinco) anos a contar da posse dos Eleitos.

**Art. 23** — Deverá ser declarada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.



**Parágrafo único** — Em caso de empate, proceder-se-á ao sorteio, na presença de representantes credenciados das chapas concorrentes para determinar a vencedora.

**Art. 24** - Encerrada a Apuração, a Presidência do SINDSERVTCE-RJ divulgará o resultado final do pleito **até o dia 8 de outubro** (terça-feira) dando conhecimento formal da Chapa vencedora.

**Art. 25** — Até o momento de início da apuração, será facultado a cada Chapa concorrente o credenciamento, junto à Comissão Eleitoral, de 1 (um) Fiscal e 1 (um) suplente junto à Mesa Apuradora para acompanhar os trabalhos de escrutínio, que poderão ser os mesmos que trabalharam ao longo da votação.

§1º - Somente será admitida a presença de 1 (um) Fiscal de cada Chapa no recinto de apuração.

§2º - À critério exclusivo do Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de perturbação da ordem, o Fiscal de Chapa ou seu suplente poderá ser sumariamente descredenciado, sem possibilidade de recurso, assegurado, outrossim, o credenciamento facultativo de novo Fiscal ou suplente pela respectiva Chapa.

§3º - No recinto destinado à apuração dos votos, não será permitido o assédio de Candidatos, nem tampouco a aglomeração de pessoas alheias à apuração nas proximidades da Mesa Apuradora.

§4º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral zelar pelo bom andamento dos trabalhos, podendo, se necessário, determinar a evacuação do recinto de apuração, salvaguardada, outrossim, a faculdade de permanência no local de 01 (um) Fiscal credenciado por Chapa, bem como requerer o concurso de



funcionários do SINDSERVTCE RJ se entender necessário à celeridade do processo de apuração, bem como requisitar o ingresso de força policial para a manutenção da ordem, *in extremis*.

§5º - A Diretoria do SINDSERVTCE RJ deverá prover a Comissão Eleitoral de todos os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do trabalho de apuração.

**Art. 26** — Será considerado NULO o voto:

- a. Cujas cédulas não estejam rubricadas pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um dos Mesários, observado o disposto no caput do artigo 21;
- b. Que contenha inscrição ou qualquer registro além da marcação própria no local destinado ao eleitor para assinalar sua opção de voto;
- c. Cujos eleitores haja assinalado mais de uma opção de Chapa.

**Parágrafo único** — A nulidade do voto não acarretará impugnação ou anulação da Urna nem a nulidade da eleição.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27** — O Associado do SINDSERVTCE RJ no gozo de seus direitos poderá propor impugnação do resultado do pleito no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua divulgação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, não cabendo recurso.



Parágrafo único - Cabe à Diretoria do SINDSERVTCERJ dar publicidade do resultado em seu **sítio eletrônico**.

**Art. 28** — Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, a Comissão Eleitoral fará a Proclamação dos Eleitos.

§1º - Cabe à Diretoria do SINDSERVTCERJ dar publicidade do resultado em jornal de grande circulação.

§2º- Para cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, o horário de expediente do Sindicato será considerado das 11:00 às 16:00 horas.

**Art. 29** — A Posse dos Eleitos dar-se-á no dia 06 de janeiro de 2025, **com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025**.

**Art. 30** — No caso de não haver chapa registrada, proceder-se-á à repetição do procedimento eleitoral.

**Art. 31** — Extrapolada a data de posse prevista no artigo 29, sem que tenham sido proclamados os eleitos do processo eleitoral tratado no presente Regulamento, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atuais poderá ser prorrogado, até a conclusão de um novo processo eleitoral.

**Art. 32** — Os casos eventualmente não previstos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, que fará constar sua decisão em Ata.





**Art. 33** - Este Edital das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSERVTCE RJ para o triênio **de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027**, foi elaborado pela Comissão Eleitoral em consonância com o prazo previsto no artigo 48 do Estatuto do SINDSERVTCE RJ.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Com base no disposto no art. 47, § único, I do Estatuto do Sindicato dos Servidores do TCE-RJ, após análise devida,

**Aprovo o Edital ora encaminhado**

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

Marcus Augusto Pereira Ribeiro  
**Presidente do SINDSERVTCE RJ**